



# POLÍTICA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

**(Sumário Executivo)**

Brasília/DF, janeiro de 2023

## APRESENTAÇÃO

Este Sumário Executivo aborda, com linguagem clara e objetiva, os aspectos mais importantes da POLÍTICA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE ([clique aqui para acessar](#)) instituída na Undime em 28 de dezembro de 2020, por meio da Instrução Normativa/Undime/nº 01/2020.

A iniciativa decorre da constatação de que, transcorridos dois anos desde a entrada em vigor da referida instrução normativa e da publicação do "MANUAL DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE", tal política ainda não foi suficientemente assimilada e difundida entre todos os dirigentes, membros e colaboradores da Undime (nacional) e das Seccionais nos Estados e no Distrito Federal.

Assim, para que as rotinas administrativas, os processos de gestão e as relações institucionais da Undime e Seccionais incorporem, de maneira plena e definitiva, a cultura e os princípios gerais de *Compliance* (ou seja, para que a IN/Undime nº 01/2020 "saia do papel" e ganhe maior efetividade), reforçando os protocolos institucionais alicerçados na lisura, boa-fé, probidade e transparência, a Secretaria Executiva da Undime produziu este documento, de leitura rápida, cuja apropriação é tarefa obrigatória para todos aqueles que prezam pela manutenção da credibilidade institucional que deve ser sempre a marca distintiva da Undime, continuamente conquistada e reconhecida perante o público interno e externo, o que demanda dos dirigentes, membros e funcionários da instituição esforços permanentes no intuito de demonstrar, na prática, que a atuação da Undime (tanto no âmbito nacional como nas seccionais) é coordenada a partir de parâmetros unificados de boa governança e conformidade ética.

Afinal, a adoção da POLÍTICA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE da Undime não decorreu de mero capricho ou preciosismo de seus dirigentes e nem tampouco se traduz em formalismo burocrático desnecessário, pois, na condição de instituição privada que se relaciona com o Poder Público e que se mantém essencialmente com recursos que provém do erário municipal, a Undime assume, por força de reiteradas leis<sup>1</sup>, ônus obrigatoriais que, em certa medida, são análogos aos exigidos no âmbito do poder público no que se refere à transparência e controle dos seus atos de gestão.

Além disso, até mesmo as relações mantidas com outras instituições privadas ou organizações do terceiro setor (para estabelecer patrocínios, parcerias, termos de cooperação e/ou de colaboração) tem sido frequentemente condicionadas à observância pela Undime de determinados padrões e exigências de *Compliance*<sup>2</sup> e *Accountability*<sup>3</sup>, razão pela qual é importante que todos os dirigentes, membros efetivos e funcionários da Undime e Seccionais se apropriem desta publicação e, caso ainda restem dúvidas, consultem a Secretaria Executiva ou a Assessoria Jurídica da Undime.

**BOA LEITURA!**

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 131/2009 (Portal da Transparência); Lei nº 12.527/2011 (Acesso à Informação); Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção); e Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações Civis - MROSC).

<sup>2</sup> **Compliance:** atuação conforme as regras, a segurança jurídica e as balizas de integridade ética, prevenindo riscos à imagem institucional, bem como transparecendo confiabilidade e credibilidade perante o público interno e externo.

<sup>3</sup> **Accountability:** responsabilidade e comprometimento organizacional com a adoção de procedimentos e métodos de controle interno e de prestação de contas, capazes de impulsionar os resultados de forma transparente e idônea.



**O QUE É  
COMPLIANCE?**

**AS SECCIONAIS TAMBÉM  
PRECISAM SEGUIR A NORMATIVA  
DE COMPLIANCE DA UNDIME?**

**POR QUE ISSO É  
TÃO IMPORTANTE?**

**O QUE PODE ACONTECER  
(COMIGO E COM A UNDIME) NO  
CASO DE DESCUMPRIR AS  
NORMAS DE COMPLIANCE?**

**A LEITURA DESTE SUMÁRIO EXECUTIVO VAI ESCLARECER  
ESSAS E OUTRAS DÚVIDAS A RESPEITO DO TEMA!**

## O QUE É COMPLIANCE?

Compliance é um termo em inglês (internacionalmente adotado na linguagem corporativa) que, em tradução livre, se entende como “**estar em conformidade**”.

O **compliance** é hoje considerado o principal antídoto contra problemas (reputacionais e de sustentabilidade) que podem vitimar uma instituição em decorrência da prática (ou mera suspeição) de atos de malversação de recursos, corrupção, conflito de interesses e falhas na conduta humana.

Trata-se, em síntese, de um “**código ético**” adotado com o objetivo de adicionar princípios de probidade e transparência às rotinas gerenciais, administrativas e operacionais da instituição, a fim de estabelecer uma nova cultura organizacional, de plena confiabilidade e insuspeição, de maneira que todas as decisões e comportamentos estejam alinhados a esse conceito.

### É MESMO NECESSÁRIO QUE A UNDIME TENHA (E PRATIQUE) UMA POLÍTICA DE COMPLIANCE?

A **Undime** é uma instituição privada (associação civil sem fins lucrativos) que se relaciona com o Poder Público e que se sustenta essencialmente com as anuidades que recebe dos municípios a ela filiados. Utiliza-se, portanto, de recursos de origem pública, provenientes dos erários municipais.

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações Civis - MROSC);
- Lei Complementar nº 131/2009 (Portal da Transparência); e
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Impõe à Undime o ônus de cumprir, em grande medida, obrigações similares àquelas exigidas dos órgãos públicos no que se refere à transparência e ao controle sobre os seus atos de gestão.

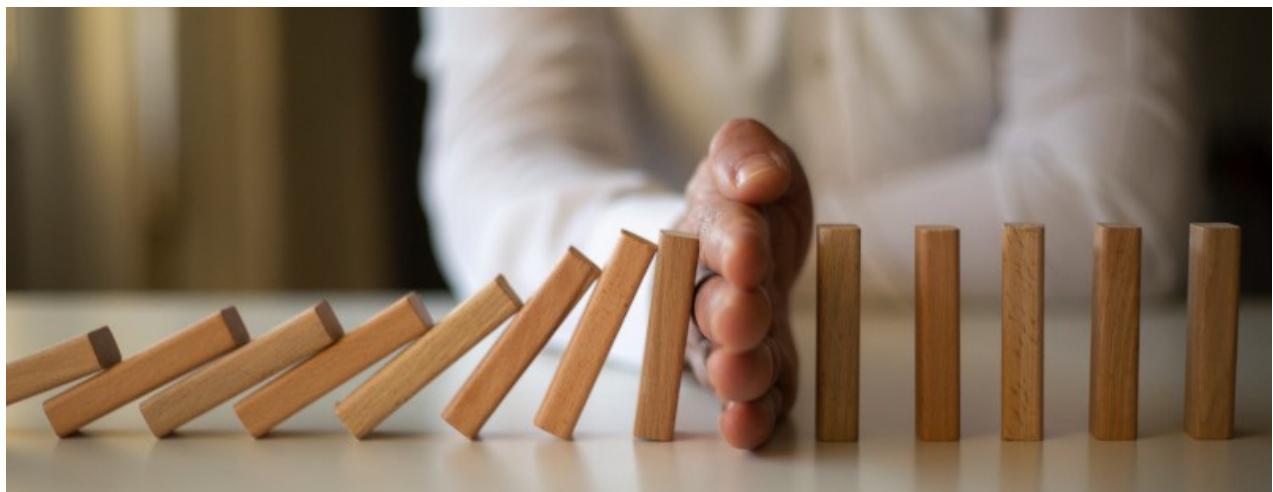
Por isso, sem ter uma boa política de *compliance*, a Undime poderia ficar impedida de receber recursos públicos e de firmar outras parcerias, o que, na prática, implicaria em inviabilizar o funcionamento regular da instituição.



## E POR QUE ISSO É TÃO IMPORTANTE?

O maior ativo (expressão de valor) de uma instituição é a sua **credibilidade**, que é construída e se mantém pela prática constante de posturas éticas e transparentes em todas as suas rotinas internas, bem como pela capacidade demonstrada por seus membros e funcionários de comunicar e transparecer tais posturas perante o público externo (pessoas e organizações com as quais a instituição se relaciona).

A **Undime**, como entidade representativa dos Dirigentes de Educação dos Municípios e do Distrito federal, tem o dever de manter canais permanentes de interlocução com os Poderes Públicos e com organizações do terceiro setor, sendo que, para que esses canais se mantenham ativos, producentes e insuspeitos (pautados exclusivamente por razões de interesse público), incumbe à Undime evidenciar que institucionalizou e **efetivamente coloca em prática** protocolos seguros de conformidade legal e ética, capazes de prevenir riscos e de coibir condutas atentatórias à moralidade da gestão.



Portanto, esse protocolo ético denominado “compliance” (adotado como instrumento de reforço do zelo institucional pela integridade de propósitos, pela imparcialidade e profissionalismo da gestão e pela transparência da motivação dos atos e decisões) é primordial para o alcance dos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico da Undime, considerando que quaisquer “danos reputacionais”, sejam da instituição e/ou de seus dirigentes nacionais ou seccionais, evidentemente nos enfraquecem enquanto organização e podem até deslegitimar as ações e pautas historicamente lideradas pela Undime em defesa da educação pública com qualidade social e da boa gestão dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

## MAS... AS SECCIONAIS TAMBÉM DEVEM SEGUIR O MANUAL DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DA UNDIME?

Compatibilizar a gestão local com as políticas e normas institucionais definidas pela Undime (nacional) é um dever inafastável de todas as Seccионаis, conforme expresso no Estatuto nacional, sendo um imperativo necessário à preservação da coesão e da unidade da instituição.

Afinal, questões institucionais devem ser dirimidas à luz de regras claras e uníssonas, para que haja a devida segurança jurídica, prevenindo-se interpretações conflitantes.

Trata-se de garantir a estabilidade e higidez da instituição, o que exige sanar conflitos normativos, coibindo contradições entre a regra nacional e os regramentos locais. Afinal, uma entidade de alcance nacional que se desdobra em unidades regionais (como é o caso da Undime), para manter a sua coesão interna e organicidade, deve tratar a partir de um regramento único (de aplicação geral) todos os temas que não sejam específicos dos contextos locais.

Cabe lembrar que POLÍTICA DE COMPLIANCE DA UNDIME é o produto da deliberação do **CNR**, validada pela manifestação soberana do **Fórum Nacional**, ambas instâncias que têm representantes e/ou delegados de todas as seccionaies, indistintamente.

A interdependência entre as gestões seccionaies e a gestão nacional pressupõe que as seccionaies jamais possam ser normatizadas de modo isolado ou autossuficiente, pois a autonomia administrativa que é assegurada às seccionaies não implica em dissuadir a lógica de um sistema interno coeso de princípios e regras gerais.

Além disso, desde a última reforma estatutária (cujo texto foi aprovada e consolidado por ocasião do 9º Fórum Nacional Extraordinário, em 19/08/2022) ficou estabelecido, de forma expressa (**art. 54**), que compete às seccionaies:

- I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, no regimento e no Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;
- II. cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime.



Embora as Seccionaies da Undime sejam instituições de direito privado, o fato de manterem relação direta com o poder público e gerirem recursos cuja origem é o erário dos Municípios, impõe-lhes o dever de prestar contas (se solicitado) e o de observar determinados procedimentos administrativos e exigências formais (em certa medida similares àquelas vistas na administração públicas) para que sua gestão esteja em conformidade, atentando-se à legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficácia dos seus atos (**Compliance**), sujeitando-se aos mecanismos de auditoria/controle interno e externo, bem como às normas de transparência pública (**Accountability**).

## O QUE PODE ACONTECER COM A UNDIME E COM SEUS DIRIGENTES CASO DESCUMPRAM AS NORMAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE?

Embora tenha institucionalizado a sua política de compliance desde dezembro de 2020, por meio da **Instrução Normativa/Undime/nº01/2020**, bem como tenha incorporado ao seu **Estatuto** (versão vigente desde agosto de 2022) referências expressas a essa política de modo vinculativo para toda a instituição (dirigentes, membros efetivos e funcionários da Undime nacional e das Seccionais), tais providências formais não garantem, por si só, que a instituição e os seus dirigentes estejam a salvo de eventuais penalizações, eis que, mais do que formalizar, é preciso internalizar e colocar em prática os procedimentos de transparência e integridade prescritos nos referidos documentos, estabelecendo como rotina de gestão a análise/prevenção de riscos e a apuração de conflitos de interesses.

A **penalização em face da instituição (pessoa jurídica)** pode ocorrer de várias formas:

A Lei nº 12.846/2013 (*Lei Anticorrupção*) prescreve a possibilidade de responsabilização objetiva das instituições (pessoas jurídicas) interessadas ou beneficiadas pela prática de ato lesivo contra a administração pública, independentemente de comprovação de culpa ou intencionalidade das pessoas envolvidas.

Por isso, se uma organização da sociedade civil (como a Undime) for envolvida, mesmo que indiretamente, em atos lesivos contra órgão da administração pública, esta poderá ser responsabilizada e sofrer as sanções previstas, que podem ser bem severas, como: perda de bens; imposição de multa; suspensão de atividades; perda de imunidade e/ou isenção tributária; proibição de receber recursos públicos; e encerramento das atividades da instituição. Nesse caso, ter uma *Política de Integridade e Compliance* institucionalizada pode funcionar como atenuante na definição da sanção imposta à instituição.

Antes da “*Lei Anticorrupção*” somente as pessoas físicas que praticavam o ato ilícito podiam ser punidas, mas agora a legislação prevê expressamente punir a instituição que teve interesse ou benefício na prática da irregularidade.

Outra “penalidade” recorrente para a instituição que não tem ou não cumpre rotinas de *compliance* é ficar inabilitada para celebrar instrumentos jurídicos de qualquer natureza (convênios, contratos, acordos, termos de cooperação etc.) com órgãos da administração pública, eis que muitos Estados e Municípios já possuem leis específicas para estabelecer essa obrigação como condicionante para a habilitação jurídica.

Assim, a melhor forma de evitar sanções é adotar efetivamente o Manual de Compliance, pois isso, além de reduzir o risco de que irregularidades ocorram, atenua a penalidade na eventualidade de a instituição ser responsabilizada.

Já a **penalização em face do dirigente (pessoa física)** pode ocorrer do seguinte modo:

Caso um dirigente, membro efetivo ou funcionário da Undime (nacional ou seccional) pratique ato danoso em face da administração pública ou da própria instituição, seja em razão de conduta dolosa ou por mera culpa (por negligência, imprudência ou imperícia quanto à observância de preceitos éticos estabelecidos na Política de Compliance), a depender do caso e natureza do dano, poderá haver **responsabilização administrativa** (mediante instauração do processo administrativo disciplinar cabível e possível aplicação das sanções estatutariamente previstas, tanto perante o “*Compliance Office*” da Undime como perante a Corregedoria administrativa do município a que se vincula, se for o caso), como também pode ocorrer **responsabilização judicial**, em ações a serem propostas pelas autoridades competentes na esfera cível (eventuais ações indenizatórias manejadas pelo ente prejudicado e até mesmo ações de improbidade administrativa) e também como na esfera criminal (apurando-se o crime praticado face aos tipos penais previstos no código penal e em ampla legislação especial).

## QUE ETAPAS DA POLÍTICA DE COMPLIANCE A UNDIME JÁ CUMPRIU?

Para se adequar à legislação vigente e continuar sendo uma instituição reconhecida pelas boas práticas de gestão e por uma atuação ética, transparente e eficaz, a Undime, desde o ano de 2020, vem galgando passos consistentes no sentido de otimizar atividades-meio e canalizar suas energias em prol dos importantes objetivos finalísticos e estratégicos da gestão, melhorando os níveis de governança corporativa e atuando preventivamente na redução de qualquer tipo de exposição à riscos.

Nesse intuito, a Undime sistematizou o seu Programa de Integridade em 8 etapas, sendo:

1. Engajamento da gestão (definição de requisitos);
2. Mapeamento e avaliação de riscos (gestão de Riscos);
3. Elaboração da Instrução Normativa e do Manual de *Compliance* (regulamentação);
4. Incorporação do *Compliance* no Estatuto (regra geral);
5. Institucionalização do *Compliance Office* c/ canal de denúncias e apuração (controle);
6. Treinamentos e divulgação do Manual de *Compliance* (governança);
7. Estruturação do *Compliance Office* (auditoria); e
8. Adoção das medidas disciplinares em caso de comprovada violação das normas de *Compliance* (governança).

Tais etapas, com as adaptações feitas face à realidade da Undime, atendem aos preceitos técnicos de todo bom sistema de *compliance*, como se vê:



Assim, das etapas estabelecidas no Programa de Integridade da Undime (que são oito), as cinco primeiras já foram concluídas, sendo que a etapa 8 (apuração e adoção da medida disciplinar cabível face à comprovada violação das regras de compliance) também já foi realizada na única ocorrência registrada desde então.

Já as etapas 6 e 7 foram atendidas apenas de modo parcial, eis que ainda resta por ser feita uma melhor estruturação do *compliance office*, assim como planejadas e realizadas novas divulgações e capacitações/treinamentos, sendo exatamente nesse contexto que este Sumário Executivo foi idealizado e elaborado pela Secretaria Executiva da Undime (contendo a síntese objetiva da POLÍTICA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE da instituição), o que esperamos contribuir na divulgação dessa política e na disseminação da “*cultura da transparência e da integridade*” em todas as ações e esferas de atuação da instituição.

## COMPLIANCE OFFICE

Desde a entrada em vigor da nossa Política de Integridade e Compliance (IN nº 01/2020), foi adicionado à estrutura organizacional da Undime, diretamente ligado/vinculado à Diretoria Executiva nacional, o **Compliance Office** (Escritório de Conformidade).

Esse novo “setor” da Undime é composto por cinco membros (c/ mandato de dois anos), sendo: o Diretor Jurídico da Undime nacional (presidente) e mais quatro DME indicados pelo CNR (um por região geográfica brasileira, excetuando-se a região do Presidente). Há, também, um funcionário da Undime que atua como secretário do escritório.

A *Compliance Office* cabe a implementação, execução e monitoramento das questões referentes ao Compliance, incluindo: gerir o canal de denúncias da Undime; instaurar procedimento de apuração das denúncias recebidas; analisar e discutir potenciais e reais conflitos de interesses; emitir relatórios de monitoramento; manter arquivo dos registros de consultas, denúncias e apurações; sugerir a aplicação das sanções estatutariamente previstas caso seja comprovada a violação das normas de compliance.

## O QUE SERIA “CONFLITO DE INTERESSES”?

A Política de *Compliance* da Undime estabelece mecanismos de autorregulação que visam prevenir e coibir o **conflito de interesses**, definido na norma como: “circunstância que cria riscos de julgamento ou ações relativas ao interesse primário dos colaboradores e dirigentes que venham a ser indevidamente influenciadas por um interesse secundário”.

O “*interesse primário*” mencionado refere-se aos legítimos objetivos e pautas estratégicas da instituição (definidos conforme Estatuto), ao passo que o “*interesse secundário*” implica em assumir (ainda que de modo não manifesto) interesses pessoais ou de terceiros que tenham uma outra natureza, lícitos ou não (interesses familiares, comerciais, econômicos, político-partidários, científicos, religiosos etc.). A existência de interesse secundário não é, por si só, uma irregularidade, mas torna-se eticamente reprovável (devendo ser coibida) quando prevalece sobre o interesse primário da instituição, influenciando-o.

Tal prevenção quanto ao conflito de interesses é indispensável para que a Undime tenha êxito em sua missão estatutária, pois, se as ações e decisões institucionais estiverem suscetíveis à influência, à motivação ou à pauta definida direta ou indiretamente por interesses outros (que não sejam interesses legítimos da Undime e municípios filiados), a instituição correrá o risco de se desviar do objetivo social de interesse público para qual foi criada a para onde deve direcionar as suas atividades (a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito da atuação prioritária dos municípios e do DF), passando a servir como instrumento viabilizador da consecução de interesses pessoais/privados, o que, evidentemente, deve ser evitado e combatido com toda veemência.

### **Principais circunstâncias caracterizam conflito de interesses (para dirigentes da Undime):**

Intermediar interesses privados, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Undime;

- Intermediar interesses privados, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Undime;
- prestar serviços e/ou consultoria remunerada, na área da educação, seja pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica, a município jurisdicionado à Undime em que atua;
- conceder favores e privilégios ilegais a pessoa física ou jurídica de que participe agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em atos de gestão;
- receber presente de quem tenha interesse em decisão da gestão da Undime;
- realizar investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual tenha informações privilegiadas;
- realizar reunião ou audiência privada com representante de empresas e/ou instituições que estejam em tratativas comerciais ou institucionais junto à Undime, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive instituições sem fins lucrativos, a respeito de programas ou políticas da Undime.



## **SOBRE AS RELAÇÕES COM TERCEIROS E OS EVENTOS EXTERNOS (REUNIÕES E AUDIÊNCIAS)**

O relacionamento da Undime com terceiros (órgãos de controle, agentes públicos e parceiros institucionais) deve se pautar pela ética, respeito e transparência, observando, sempre, o interesse institucional e a aplicação das regras compliance, além de preservar, em qualquer contexto, a atuação independente, apartidária, ética e pluralista da Undime.

Para isso, *as audiências e reuniões (presenciais ou remotas), realizadas entre dirigentes da Undime (nacional ou das seccionais) e agentes externos (do setor público ou privado) devem constar obrigatoriamente da agenda oficial da instituição/seccional (que deve ser tornada pública no website institucional)*, mediante registro das seguintes informações: 1) assunto, objeto, horário e local da reunião; 2) nome dos representantes da Undime que participação; 3) identificação da instituição envolvida e do agente que a representará.

As audiências/reuniões com a participação da Undime, sejam estas realizadas na própria sede nacional/seccional ou em local diverso indicado pelo interlocutor, terão sempre caráter oficial e o representante da Undime deverá se fazer acompanhar de, pelo menos, mais um dirigente ou colaborador da instituição (não deve comparecer só e, quando isso não for possível, o fato deverá ser justificado).

As comunicações entre a Undime e o público externo devem ser feitas sempre por escrito e remetidas por canal oficial (ofício ou e-mail corporativo). Comunicações verbais ou com uso de conta de e-mail pessoal serão admitidas apenas no caso de urgência/emergência, devendo, neste caso, ser justificadas e ratificadas em até 24 horas, mediante o envio do devido expediente formal.

## **CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

A contratação de bens e serviços requer justificativa das razões da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, de modo a demonstrar escolha isenta e transparente, pautada por parâmetros objetivos e técnicos, bem como pela atenção aos interesses da Undime, sendo vedada a utilização de critérios pessoais/subjetivos. A justificativa deve expressar a necessidade e a pertinência da contratação, bem como a especificação básica do objeto (natureza dos bens/serviços, produto esperado, prazos/condições).

A contratação deve ser formalizada mediante a lavratura de TERMO DE CONTRATO que prescreva as condições da contratação, em especial: prazos e obrigações do contratado, preço e condições de pagamento e aceite quanto às normas de *compliance* da Undime.

# **É VEDADO AOS DIRIGENTES DA UNDIME (NACIONAIS E DAS 27 SECCIONAIS):**

- executar as atribuições do cargo sem o devido zelo técnico, profissionalismo, honestidade, imparcialidade, impessoalidade, responsabilidade, eficiência, qualidade e urbanidade;
- ser influenciado a agir de modo parcial por pressões internas ou externas indevidas, por abuso de poder, tráfico de influência ou constrangimento ilegal;
- atentar contra direitos e garantias legais, contra a honra ou o patrimônio, com abuso ou desvio do poder ou sem competência legal, para atender interesse próprio ou de terceiros;
- divulgar ou fazer uso indevido de dado ou informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão da atividade exercida na Undime, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações da instituição;
- fornecer ou divulgar dados ou informações intencionalmente de maneira incorreta, incompleta ou imprecisa, bem como inserir ou facilitar a inserção de dado falso em sistema informatizado para atender interesse próprio ou de terceiros;
- restringir ou retardar a publicidade ou acesso a dado ou informação, ressalvado o protegido por sigilo, bem como extraviar ou inutilizar dados e informações para atender interesse próprio ou de terceiros;
- desviar ou utilizar, para fins particulares, veículos, máquinas, equipamentos ou material de propriedade ou à disposição da Undime, bem como o trabalho dos funcionários ou prestadores de serviços da Undime para fins particulares;
- solicitar ou receber vantagem indevida, caracterizada por qualquer tipo de enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou outra utilidade, no exercício de suas atividades;
- imputar a outrem fato desabonador da moral e da ética que sabe não ser verdade;
- ser conivente ou omisso com ato ilícito, desvios de conduta ou infração a esta norma;
- utilizar forma de comunicação não oficial ou não autorizada nas normas de Compliance para tratar de assunto relacionado a tema institucional da Undime, notadamente sobre programas e políticas, como por exemplo, mas não se limitando a editais, prazos e documentações;
- receber salário ou outra remuneração em desacordo com a lei, bem como receber presente de quem tenha interesse em decisão da Undime;
- promover ou participar de ato ou manifestação que possa caracterizar proselitismo, sectarismo e/ou intolerância de natureza política, religiosa, étnica, sexual e cultural, bem como usar quaisquer símbolos, imagens, objetos, textos, relíquias e mártires que tenham tal conotação;

- manifestar-se publicamente, em nome e/ou em representação à Undime, sem que disponha de mandato em cargo que estatutariamente que lhe assegure tal prerrogativa ou sem que tenha sido formalmente autorizado e/ou designado para tanto;
- firmar convênio, parceria, termo de cooperação, acordo de patrocínio ou outro instrumento jurídicos que vincule a Undime com instituição ou empresa: 1) cujo ramo de atividade seja vinculado à comercialização de bebidas alcoólicas; tabaco; armas, munições ou qualquer produto relacionado à atividade e/ou mensagem que seja nociva à saúde e à educação ou que seja conflitante com os interesses da educação pública e das diretrizes da Undime; 2) que tenha como empregada pessoa menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; 3) que esteja vinculada a partido político, sindicato e/ou a manifestação de sectarismo de qualquer espécie (étnico, religioso, cultural ou sexual); 4) que imponha, como condição da parceria ou patrocínio, posicionamento da Undime acerca de causas ou iniciativas contrárias à sua natureza institucional; 5) que desvirtue ou mitigue o papel de liderança, condução estratégica e controle que a Undime deve exercer sobre suas atividades.

Com a divulgação do presente Sumário Executivo, que traz, em linguagem direta e objetiva, os principais aspectos da **POLÍTICA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE** da *Undime* (cuja leitura recomendamos ser amplamente incentivada e difundida), espera-se que os dirigentes, membros e funcionários da instituição, tanto no âmbito de sua gestão central/nacional como nas 27 Seccionais, compreendam a importância de se apropriar desse PROTOCOLO DE CONDUTA (CÓDIGO ÉTICO) como uma salvaguarda vital à manutenção da honra e honorabilidade da própria instituição Undime e, consequentemente, de seus integrantes.

**MAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À SECRETARIA EXECUTIVA DA UNDIME.**